



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 33 • São Paulo, quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.508, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 16.684, de 19 de março de 2018, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Política Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica - PEAPO, instituída pela Lei nº 16.684, de 19 de março de 2018, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica.

§ 1º - A PEAPO será implementada pelo Estado em regime de cooperação com a União, os Municípios, as organizações da sociedade civil e outras entidades privadas e será coordenada, em âmbito estadual, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º - Para a execução da PEAPO poderão ser celebrados convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - Ficam instituídas como instâncias de gestão da PEAPO as seguintes:

I - Câmara Setorial de Agricultura Ecológica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - CSAE, a que se refere o artigo único da Disposição Transitória da Lei nº 16.684, de 19 de março de 2018;

II - Comitê Gestor do Plano Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica - CGPLEAPO.

§ 1º - As instâncias de gestão da PEAPO referidas nos incisos I e II deste artigo poderão propor ao Secretário de Agricultura e Abastecimento ações e programas, a fim de alcançar os objetivos da Lei nº 16.684, de 19 de março de 2018.

§ 2º - As ações e programas referidos no § 1º deste artigo e aprovados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento serão incorporados ao Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PLEAPO, a que se refere o artigo 11 da Lei nº 16.684, de 19 de março de 2018.

Artigo 3º - A Câmara Setorial de Agricultura Ecológica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - CSAE tem as seguintes atribuições:

I - promover a participação da sociedade civil no acompanhamento da PEAPO e na elaboração do PLEAPO;

II - apreciar e aprovar a proposta do PLEAPO elaborada pelo CGPLEAPO, podendo apresentar sugestões de modificações;

III - propor as diretrizes, objetivos, instrumentos e prioridades do PLEAPO;

IV - acompanhar e monitorar, periodicamente, os programas e ações integrantes do PLEAPO, propondo as adequações necessárias ao seu aprimoramento e realização dos seus objetivos, se necessário;

V - promover o diálogo entre as instâncias governamentais e não governamentais relacionadas à agroecologia e produção orgânica, em âmbito nacional, estadual e municipal, para a implementação da PEAPO e do PLEAPO;

VI - indicar os representantes da sociedade civil para compor o CGPLEAPO.

§ 1º - Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da CSAE.

§ 2º - A CSAE poderá criar grupos de trabalho para acompanhar, propor e subsidiar a tomada de decisão sobre temas específicos no âmbito da PEAPO.

Artigo 4º - O Comitê Gestor do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - CGPLEAPO tem as seguintes atribuições:

I - elaborar proposta do PLEAPO, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no artigo 11 da Lei nº 16.684, de 19 de março de 2018;

II - submeter a proposta do PLEAPO à CSAE para avaliação e aprovação;

III - articular os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para a implementação do PLEAPO;

IV - interagir e pactuar com instâncias, órgãos e entidades estaduais e municipais sobre os mecanismos de gestão e de implementação do PLEAPO;

V - apresentar relatórios e informações à CSAE para o acompanhamento e monitoramento do PLEAPO.

Artigo 5º - O CGPLEAPO será composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de forma paritária e bipartite, nos termos disciplinados em resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento, sendo:

I - pelo Poder Executivo, mediante indicação do Titular da Pasta:

a) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

b) da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

c) da Secretaria da Justiça e Cidadania;

II - pela sociedade civil:

a) de organizações da sociedade civil comprovadamente envolvidas com a agroecologia e produção orgânica;

b) de associações de agricultores ou cooperativas envolvidas com a produção de base ecológica, vinculadas a uma organização de controle social cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado, ou certificadas por organismos de avaliação da conformidade credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

c) de organizações de consumidores.

§ 1º - Compete à CSAE a indicação das entidades que terão representação nos termos do inciso II deste artigo, cabendo ao dirigente de cada qual a indicação do(s) respectivo(s) representante(s).

§ 2º - Os membros do CGPLEAPO, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Secretário de Agricultura

e Abastecimento à vista das indicações dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento poderá convidar a participar dos trabalhos do CGPLEAPO, com objetivo de dar maior transversalidade ao desenvolvimento do PLEAPO, representantes das seguintes Secretarias de Estado:

1. Secretaria de Orçamento e Gestão;
2. Secretaria da Fazenda e Planejamento;
3. Secretaria de Desenvolvimento Social;
4. Secretaria da Educação;
5. Secretaria da Saúde;
6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
7. Casa Civil, do Gabinete do Governador.

§ 4º - Os membros da CSAE representantes de entidades da sociedade civil poderão participar dos trabalhos do CGPLEAPO, desde que não haja prejuízo ao seu funcionamento.

§ 5º - O CGPLEAPO poderá convidar à participação de suas reuniões especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que, por seus conhecimentos, possam contribuir com os trabalhos do comitê.

§ 6º - A Presidência e coordenação das atividades do CGPLEAPO será exercida por representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento indicado pelo Titular da Pasta.

Artigo 6º - A participação nas instâncias de gestão da PEAPO referidas nos incisos I e II do artigo 2º deste decreto será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada a qualquer título.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das instâncias de gestão referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 7º - Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento poderá estabelecer normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Itamar Francisco Machado Borges

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Jeancarlo Gorinchtayn

Secretário da Saúde

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.509, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece normas para a integração entre o ambiente digital de gestão documental instituído no âmbito do Programa SP Sem Papel e o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - A celebração de contratos administrativos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de processo eletrônico produzido no ambiente digital de gestão documental instituído no âmbito do Programa SP Sem Papel, a que alude o Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019.

Artigo 2º - O ambiente digital de gestão documental referido no artigo 1º deste decreto gerará um código único de identificação para cada contrato administrativo, convênio, parceria e instrumento congênere, vinculado ao respectivo processo eletrônico, e o transmitirá automaticamente ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP.

§ 1º - A formalização de termos aditivos de qualquer espécie vincular-se-á, obrigatoriamente, ao processo eletrônico em que celebrado o instrumento original e, por conseguinte, ao mesmo código único de identificação.

§ 2º - A liberação da Nota de Empenho pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP dependerá do código único de identificação a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 3º - Os contratos administrativos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, e respectivos termos aditivos, que estejam tramitando em processos físicos, deverão passar, obrigatoriamente, para o ambiente digital de que trata o artigo 1º deste decreto, conforme cronograma de datas a ser estabelecido pelo Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo - CGGDIESP, instituído pelo Decreto nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único - Casos excepcionais deverão ser submetidos ao Grupo de Trabalho integrado por representantes das Secretarias de Governo, da Fazenda e Planejamento e de Orçamento e Gestão e da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, sob a coordenação da primeira Pasta, a ser oportunamente instituído mediante resolução do Secretário de Governo.

Artigo 4º - Os contratos administrativos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, assim como os respectivos termos aditivos, deverão ser enviados para publicação, obrigatoriamente, por meio do sistema de remessa de matérias para publicação no Diário Oficial pela Internet, denominado PUBNET, e do sistema "e-negociospúblicos", a que alude o Decreto nº 48.405, de 6 de janeiro de 2004, contendo a indicação do código único de identificação a que se refere o artigo 2º deste decreto.

Artigo 5º - Caberá ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo - CGGDIESP e à Central de Dados do Estado de São Paulo - CDESP, instituídos pelo Decreto nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020, a gestão dos dados coletados e das informações geradas em decorrência deste decreto, assim como:

I - estabelecer e divulgar o cronograma de datas a que se refere o "caput" do artigo 3º deste decreto;

II - apurar e divulgar periodicamente o percentual de migração do acervo a que se refere o artigo 3º deste decreto no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

III - incentivar e apoiar a realização de cursos de conscientização, capacitação e treinamento dos agentes públicos para o cumprimento das disposições deste decreto;

IV - por intermédio da integração de sistemas informatizados, apoiar o incremento da transparência institucional.

Artigo 6º - O representante da Fazenda do Estado perante empresas por este controladas adotará providências visando à aplicação do disposto neste decreto, no que couber, a essas entidades.

Artigo 7º - Este decreto se aplicará às universidades públicas estaduais que aderirem ao ambiente digital de gestão documental, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 64.355, de 31 de julho de 2019.

Artigo 8º - As Secretarias de Governo, da Fazenda e Planejamento e de Orçamento e Gestão e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP adotarão as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 9º - A Controladoria Geral do Estado, no âmbito das suas atribuições, acompanhará o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 10 - O Secretário de Governo poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor em 1º de março de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.510, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria, na Secretaria da Saúde, o Hospital Regional de Bebedouro - HRB, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado à Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Hospital Regional de Bebedouro - HRB.

Artigo 2º - O Hospital Regional de Bebedouro - HRB integrará o Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP e terá por finalidade a prestação de assistência integral e humanizada aos pacientes, em regime ambulatorial, de internações de urgência/emergência e eletivas de média complexidade, de forma regionalizada e hierarquizada, garantindo acessibilidade, eficiência, qualidade, segurança e eficácia na assistência aos usuários, que serão referenciados e regulados de acordo com a Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde - CROSS, criada pelo Decreto nº 56.061, de 2 de agosto de 2010.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Hospital Regional de Bebedouro - HRB.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Jeancarlo Gorinchtayn

Secretário da Saúde

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.511, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 496.882.086,00 (Quatrocentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e

dois mil e oitenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de janeiro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de fevereiro de 2022.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO(UO)/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR

9000 SECRETARIA DA SAÚDE

9012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES

3 3 91 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS

FIXAS-PESSOAL CIVIL 01 54.336.144

T O T A L 54.336.144

T O T A L G E R A L 54.336.144

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

10.302.0930.9003 ASSIS. MÉD. HOSP. AMB. UNICAMP

01 1 54.336.144

T O T A L G E R A L 54.336.144

10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO

10059 UNIVERSIDADE ESTADUAL

DE CAMPINAS-UNICAMP

3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS

FIXAS-PESSOAL CIVIL 01 157.514.558

OBRIGAÇÕES PATRONAIS 01 203.528.792

MATERIAL DE CONSUMO 01 17.669.003

OUTROS SERV. TERCEIROS-PJ 01 29.172.395

OUTROS SERV. TERCEIROS 01 2.635.000

EQUIP. E MATER. PERMANENTE 01 32.026.194

T O T A L 442.545.942

3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS

FIXAS-PESSOAL CIVIL 81 54.336.144

T O T A L 54.336.144

T O T A L G E R A L 496.882.086

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

10.302.0930.5274 ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR

81 1 54.336.144

12.363.1039.5292 DESENVOLV. EDUCAÇÃO PROFIS. TEC.

01 1 2.967.452

01 3 2.178.492

01 4 5.009.000

12.364.1043.1151 ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIV.

01 3 13.200.000

12.364.1043.2607 PESQUISA, DESENVOLV. E INOVAÇÃO

01 3 13.200.000

12.364.1043.5304 ENSINO GRADUAÇÃO UNIVERS. ESTAD.

69.186.228

01 1 42.640.481

01 3 9.528.553

01 4 17.017.194

12.364.1043.5305 ENSINO PÓS-GRAD. PESQ. UNIV.FAC.

130.047.075

01 1 111.906.625

01 3 8.140.450

01 4 10.000.000

12.846.1043.9001 CONTRIB. REGIME PREV. SERVID.

206.163.792

01 1 203.528.792

01 3 2.635.000

T O T A L G E R A L 496.882.086

REDUÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO(UO)/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA FR GD VALOR

9000 SECRETARIA DA SAÚDE

9012 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES

3 3 91 08 OUTROS BENEF. ASSIST.

DO SERVIDOR E DO MILITAR 01 9.271.205

MATERIAL DE CONSUMO 01 14.669.010

OUTROS SERV. TERCEIROS-PFÍSICA 01 1.864

3 3 91 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA

E OUTROS-PJURÍDICA 01 48.284.115